



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1741

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Decreto Municipal Nº 022/2020, de 22 de março de 2020** - Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Itaju do Colônia, no Estado da Bahia, e estabelece restrições complementares ao Decreto nº 021 de 19 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Itaju do Colônia, no Estado da Bahia, e estabelece restrições complementares ao Decreto nº 021 de 19 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença no Município de Itaju do Colônia;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Itaju do Colônia com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos arts. 5º, caput, 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação da Confederação Nacional dos Dirigentes Logísticos – CNDL;

CONSIDERANDO, por fim, a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia e para preservar a saúde dos habitantes deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Itaju do Colônia, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 13.979/2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde. **Art. 2º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, de 22 de março a 06 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, de 22 de março a 06 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I- lojas de comércio varejista e atacadista;
- II- restaurantes, bares e lanchonetes;
- III- casas noturnas e similares;
- IV- clubes, associações recreativas e similares;
- V – hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas do exterior ou municípios com casos confirmados de coronavírus;
- VI – locais de eventos e similares;
- VII– quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (delivery) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 3º. A suspensão a que se refere o **artigo 2º** deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

-
- I** – serviços de saúde, excetuando-se os serviços ambulatoriais eletivos das redes públicas e privadas;
 - II** - farmácias, assistência médica e hospitalar;
 - III** - supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
 - IV** - lojas de venda de alimentação para animais;
 - V** - distribuidores de gás;
 - VI** - lojas de venda de água mineral;
 - VII** - padarias;
 - VIII** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
 - IX** – tratamento e abastecimento de água;
 - X** – captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - XI** – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - XII** - segurança privada;
 - XIII** – serviços funerários;
 - XIV** – bancos e cooperativas de crédito;
 - XV** - postos de combustível e
 - XVI** - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificar as ações de limpeza;
- II** – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV**- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 5º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 7º Os enterros e velórios deverão restringir o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde,

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, Administração, Assistência Social, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente e de Educação, responsável por difundir em seus canais a recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades nas academias públicas e privadas, pelo prazo de 16 dias, a partir do dia 22 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º. Ficam suspensas as vendas de objetos que não sejam de produtos alimentícios nas feiras livres, no âmbito do Município de Itaju do Colônia, pelo prazo de 16 dias, a partir do dia 22 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do novo Coronavírus COVID-19, tendo em vista a grande circulação/aglomeração de pessoas, sobretudo idosos e demais grupos de risco.

Art. 11º Fica suspenso a circulação de vendedores autônomos no município.

Art. 12º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaju do Colônia- Ba, Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020

DJALMA ORRICO DUARTE

- Prefeito Municipal -